



Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR	JESUITAS	AMOP
1º VICE-PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
2º VICE-PRESIDENTE	RICARDO ANTÔNIO ORTINA	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	AMSOP
3º VICE-PRESIDENTE	OCLECIO DE FREITAS MENESES	FAROL	COMCAM
1º SECRETÁRIO	FABIO CHICAROLI	LOBATO	AMUSEP
2º SECRETÁRIO	SÉRGIO ONOFRE DA SILVA	ARAPONGAS	AMEPAR
1º TESOUREIRO	LUIZ CARLOS GIL	IVAIPORÁ	AMUVI
2º TESOUREIRO	CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS	NOVA TEBAS	AMOCENTR O
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	LUIZ EVERALDO ZAK	REBOUÇAS	AMCESPAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 142/2021 PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO DA PREFEITURA DE MANDAGUARI

EDITAL Nº 142/2021

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO DA PREFEITURA DE MANDAGUARI

A Prefeitura de Mandaguari, por intermédio do Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Especial do Processo Seletivo, instituída através do Decreto nº 397/2020, torna público a primeira retificação do Edital nº 02/2021, conforme segue:

RESOLVE:

Retificar o item correspondente ao quadro de vagas.

ONDE SE LÊ:

Modalidade	Nível	Área	Nº de Vagas Ampla Concorrência
Extracurricular não obrigatório	Superior	Administração	4 + CR
	Superior	Arquitetura e Urbanismo	CR
	Superior	Ciências Contábeis	3 + CR
	Superior	Direito	3 + CR
	Superior	Letras	CR
	Superior	Gestão de Recursos Humanos	CR
	Superior	Pedagogia	30 + CR
	Superior	História	CR

LEIA-SE:

Modalidade	Nível	Área	Nº de Vagas Ampla
------------	-------	------	-------------------

			Concorrência
Extracurricular não obrigatório	Superior	Administração	4 + CR
	Superior	Arquitetura e Urbanismo	CR
	Superior	Ciências Contábeis	3 + CR
	Superior	Direito	3 + CR
	Superior	Letras	CR
	Superior	Gestão de Recursos Humanos	CR
	Superior	Pedagogia	30 + CR
	Superior	História	CR
	Médio	Magistério	8+CR

AS DEMAIS NORMAS DO EDITAL PEMANECEM INALTERADAS.

Mandaguari, 27 de agosto de 2021.

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APª FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:56C18117

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 143/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI – EDITAL 02/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02

EDITAL Nº 143/2021

Processo Seletivo Simplificado de Estágio da Prefeitura Municipal de Mandaguari – Edital 02/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo Simplificado de Estágio nº 02/2020, **CONVOCA** os candidatos aprovados, abaixo relacionados a comparecer no escritório do CEBRADE – Central Brasileira de Estágio, situado na Rua José Vereador Fernandes, nº 1712 – Sala 02 - Bairro: Jardim Independência, Sarandi/ PR munidos dos documentos pessoais e demais documentos descritos de acordo com o **item 11.0 do Edital de Abertura para o Processo Seletivo Simplificado de Estágio Nº 02/2020**, necessários para a formalização do Termo de Contrato de Estágio, **no período de 27, 30 e 31 de agosto, e 01 e 02 de Setembro de 2021**, conforme segue:

FORMAÇÃO DE DOCENTES				
Nº	CLASSIFICAÇÃO	ESTUDANTE	DT. DE NASC	NOTA
01	5º	VITÓRIA CAROLINE SILVA DOS SANTOS	19/03/2003	60
02	6º	ANA BEATRIZ DA SILVA DOS REIS	26/07/2004	60
03	7º	RUAN PABLO CORREIA	17/02/2003	55
04	8º	WESLEY LEITE DOS SANTOS FERREIRA	23/07/1999	55

Será considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo determinado ou comparecendo, não apresentar todos os documentos necessários à sua contratação, ou ainda apresentá-los de forma incompleta.

Mandaguari, 27 de Agosto de 2021.

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APª FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:5DAF93BB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº354/2021

Dispõe sobre as medidas de contenção e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS-COVID-19 no Município de Paçandu.

O **Prefeito Municipal de Paçandu, Estado do Paraná, Ismael Batista**, no uso das atribuições legais de seu cargo:

Considerando o que confere o inciso VI do art. 51 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que autorizou medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, que se estende para 2021;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 2.485/2015 que preconiza:

Art. 45 - É dever dos organismos Municipais, no que compete ao Município, zelar pela manutenção da segurança pública em todo o território do Município de Paçandu, de acordo com as disposições da legislação municipal e das normas adotadas pelo Estado e pela União.

Art. 92 - É dever do Município zelar pela higiene pública em todo o território do Município, de acordo com as disposições deste Capítulo, legislação municipal complementar e as demais normas estaduais e federais.

Art. 199 - É dever do Município zelar pela manutenção da ordem, da moralidade e do sossego público em todo o território do Município, de acordo com as disposições da legislação municipal e das normas adotadas pelo Estado e pela União.

Considerando o princípio da prevenção que tem como objetivo impedir a ocorrência de danos através da imposição de medidas acautelatórias;

Considerando, a redução do horário da restrição de circulação provisória e o relativo controle da disseminação do COVID-19 e a manutenção das medidas profiláticas para combate a disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso III, art. 5º do decreto nº 327/2021, que dispõem sobre realização de eventos em buffets em geral, com sede própria ou por locação de espaço privado.

I –O número máximo de pessoas permitido por evento será de 100 (cem) pessoas, desde que respeitado o limite de 1,5m de distanciamento entre os participantes, inclusive contabilizando os prestadores de serviços contratados, incluindo as crianças de qualquer idade.

Art. 2ºFica autorizado o funcionamento das praias com a limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do local e intercalar o uso de área de churrasqueiras e quiosques,devendo respeitar todos os protocolos de segurança sanitária:

Parágrafo Único.Nos estabelecimentos descritos neste artigo, é obrigatório a disponibilização de Álcool 70 ° INPM em gel nos locais de uso coletivos como banheiros, lanchonetes, para higienização dos usuários,bem como o uso de mascarás dos mesmosdurante a permanência nesses locais.

Art. 3ºFica permitida as realizações de festas, eventos, confraternizações, reuniões, celebrações, churrascos, comemorações em chácaras e clubes, associações recreativas e afins, respeitando as seguintes observações, das 8h00min às 23h30min, de segunda à domingo, com participação de até 30 (Trinta) pessoas, inclusive com a contagem de crianças, desde que os participantes mantenham distância mínima de 1,5m (um metro e meio) uns dos outros durante as atividades:

I - Disponibilização de Álcool 70 ° INPM em gel em todos os locais de uso coletivos (banheiros/balcões/buffets, etc);

Art. 4º Revoga os incisos X e XII, Art. 11º do Decreto nº 278/2021

Parágrafo Único. É obrigatório o uso de máscaras pelos cantores e instrumentalistas durante todo o período de apresentação.

Art. 5º Fica autorizado a realização dos jogos do Campeonato Paranaense de Futebol de Salão – Série Bronze 2021, com a participação da Equipe Paçandu/Futsal, a realizar-se nos dias **04/09, 11/09 e 18/09**do corrente ano, das 18h00 às 23h00, no Ginásio de Esportes Engenheiro Agrônomo Carlos Roberto Seghezzi, situado neste Município.

I – Fica autorizada a participação presencial de torcida local nos dias dos jogos autorizados no caput, no ginásio de esportes;

II – Será limitado a 100 (cem) o número de ingressos disponibilizados para os torcedores que desejarem assistir a partida no local.

III – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, aorganização da distribuição dos ingressos a título gratuito, como também o controle e organização da entrada, distanciamento e saída dos torcedores do ginásio;

IV – Nos dias autorizados no caput, será permitida a utilização do ginásio de esportes, apenas para os jogos para o referido campeonato, sendo vedada a utilização para qualquer outra finalidade;

V – Será proibido a venda e o consumo de bebidas e alimentos dentro do Ginásio de esportes.

Art. 6ºEste decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ISMAEL BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

William Diego de Castro Marques

Código Identificador:09D00475

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVÁI

PROCURADORIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 924/2021

Regulamenta a legislação municipal e estadual atualmente vigente, durante o período de Pandemia da COVID-19 no Município de Paranaíba e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a DIRETORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e atribuições delegadas:

Considerando que a República Federativa do Brasil é um estado federado, devendo seus entes federados legislar de maneira harmônica entre si;

Considerando que inexistente hierarquia entre entes da federação, existindo unicamente separação de competência administrativa;

Considerando que à luz do entendimento do Supremo Tribunal Federal, compete a todos os entes políticos promover políticas públicas de enfrentamento à COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para prevenção e combate à pandemia do Coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 8178/2021 e alteração;

Considerando a diminuição significativa do número de casos confirmados e ativos em nosso Município e o fechamento das alas de internamento municipais, que não autoriza a cessação das medidas restritivas, mas que inspiram reavaliação das medidas;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde

RESOLVEM:

Art. 1º A presente Portaria atualiza e regulamenta as condições de funcionamento dos seguimentos em geral, expedindo diretrizes de funcionamento, no âmbito do Município de Paranavaí, durante a Pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único: na eventual omissão ou lacuna da legislação municipal, aplica-se integralmente a legislação estadual vigente.

Art. 2º (Leve) Permanece obrigatório e cogente o uso de máscaras em todo o território do município, aplicando-se as multas e cominações legais previstas na legislação local, sem prejuízo da aplicação subsidiária da legislação estadual.

Art. 3º Todos os estabelecimentos em funcionamento no município deverão reforçar as seguintes medidas cumulativamente:

- a) (Leve)** uso de máscara para todos;
- b) (Leve)** disponibilizar álcool 70% na entrada dos estabelecimentos para a higienização das mãos e em demais locais estratégicos;
- c) (Gravíssima)** proceder o atendimento limitado de pessoas, de forma que evitem filas e aglomerações dentro e fora do estabelecimento, nos limites do Decreto Estadual e caso tenha a formação de filas, que seja seguido o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas com demarcação;
- d) (Leve)** durante o horário de funcionamento deverá ser executada com frequência a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes, e superfícies mais tocadas, assim como manter a higienização de cestas, carrinhos, aparelhos de ginástica e musculação, banco, poltronas entre outros;
- e) (Leve)** manter as janelas e portas abertas para que os ambientes permaneçam arejados;
- f) (Leve)** os estabelecimentos deverão se responsabilizar pelo escalonamento na utilização de espaços como copa/refeitório/cozinha/área de descanso, de modo a evitar a aglomeração, limitando a 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre os funcionários;
- g) (Média)** caixas de recebimento/atendimento, guichês e mesas de atendimento devem operar com proteção de vidro, policarbonato ou acrílico de fácil higienização, ou protetor facial tipo *Face Shield* ou óculos de proteção, ou utilizar barreira de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de contenção, impedindo assim o contato direto entre colaboradores e clientes;
- h) (Média)** deve o estabelecimento realizar a interdição dos bebedouros de jato oblíquos, incentivar o uso de garrafas individuais.

Art. 4º (Grave) Os estabelecimentos deverão manter controle de entrada de pessoas de forma a não exceder o limite de pessoas definido pelo Decreto Estadual.

Art. 5º Serviços de alimentação com consumo no local, além das limitações definidas no referido Decreto Estadual, e municipal deverão:

- a) (Leve)** disponibilizar álcool 70% na entrada dos estabelecimentos, nos caixas, mesas, balcões e, quantidade suficiente para que todos os usuários e funcionários possam higienizar as mãos como orientado pelas autoridades sanitárias.
- b) (Gravíssima)** as mesas deverão ser dispostas de maneira a manter a distância mínima de 2 metros entre os clientes, com limitação de 10 pessoas por mesa no interior do estabelecimento e na área externa máximo de 06 mesas com 06 pessoas cada. Para as cadeiras dispostas individualmente, deverão manter o mínimo de dois metros de distanciamento entre os clientes.

Art. 6º (Média) Locais de exploração de jogos esportivos, arenas, clubes entre outros, fica restrito a permanência de público nas arquibancadas e/ou arredores, exceto em situações excepcionalmente respaldadas por lei, devendo se realizar cadastro e cronograma junto a SEMEL, apontando responsável pelo local, sendo obrigatório o uso de máscaras por todos os jogadores, exceto jogos Federativos (onde todos os jogadores e demais profissionais deverão ser submetidos a exames prévios da COVID-19).

Parágrafo Único: Se faz necessária a entrega do Plano de Contingência para as atividades recreativas de saunas e piscinas na diretoria de Vigilância em Saúde.

Art. 7º (Leve) Todo estabelecimento fica obrigado a informar à Vigilância em Saúde por meio do e-mail industriascovid@gmail.com em caso de 3 ou mais casos de indivíduos positivos com vínculo temporal, ou seja, casos que ocorram em intervalo de 14 dias entre o primeiro caso e os demais, com vínculo epidemiológico, indicando que a transmissão ocorreu no local de trabalho.

Art. 8º (Gravíssima) Em templos religiosos assim como nas instituições educacionais, recomenda-se manter distanciamento de no mínimo um metro entre as pessoas respeitando a quantidade máxima da capacidade permitida e estabelecidas pelas Resoluções 705/2021 e 735/2021 e Nota Orientativa 003/2021, priorizando pessoas do mesmo convívio a sentarem próximas.

Art. 9º (Gravíssima) Para eventos *drive in*, os veículos devem ser estacionados de forma que todos possam se locomover sem dificuldade, vedada a presença do público fora do veículo.

Art. 10 Recomenda-se a utilização das Notas Orientativas do Estado do Paraná bem como a adoção dos cuidados diários para assim diminuir a transmissibilidade do vírus.

Art. 11 O descumprimento das medidas determinadas nesta Portaria, ensejarão aplicação das penalidades e sanções previstas na Lei Municipal 4.899 de 22 de dezembro de 2020.

Art. 12 As disposições previstas nesta portaria, poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19, mediante critérios objetivos, técnicos e científicos.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal Conjunta nº 1106 de 05 de fevereiro de 2020, Portaria Municipal nº 1260 de 07 de dezembro de 2020, Portaria Municipal nº 1253 de 29 de dezembro de 2020, Portaria Municipal nº 141 de 08 de fevereiro de 2021 e Portaria Municipal Conjunta nº 546 de 07 de maio de 2021 entrando esta portaria na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 26 dias do mês de agosto de 2021.

KEILA NOGUTI STELATO
Diretora da Vigilância em Saúde

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:37C735C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.265/2021

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.227 de 13 de janeiro de 2021 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná aprovou, e eu, **KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do Art. 5º da Lei Municipal 1.227/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)
“Art. 5º...

(...)
III – *Secretaria Municipal de Planejamento e Defesa;* ”

Art. 2º Ficam alterados os incisos III e VIII, alíneas “a” e “b” do Art. 6º da Lei Municipal 1.227/2021 que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)
“Art. 6º...

(...)
III - *Secretaria Municipal de Planejamento e Defesa:*

a. *Departamento de Comunicação;*

b. *Departamento de Segurança e Defesa Civil;*

c. *Departamento de Projetos e Parcerias;*

d. *Ouvidoria Geral do Município.*

(...)
VIII - ...

a. *Departamento de Indústria e Comércio;*

b. *Departamento de Geração de Emprego e Renda;* ”

Art. 3º Fica alterado o inciso III e revogada a alínea “e” do inciso VIII ambos do Art. 7º da Lei Municipal 1.227/2021 que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)
Art. 7º...

(...)
III - *Secretaria Municipal de Planejamento e Defesa:*

a. *zelar pela harmonia nas relações do Executivo com o Legislativo Municipal;*

b. *planejar e articular a execução das ações prioritárias de Governo;*

c. *acompanhar a atuação das demais secretarias quanto à implementação de ações de políticas públicas tendente ao atendimento dos compromissos contidos no Plano de Governo;*

d. *subsidiar a tomada de decisão com apoio de estudos e relatórios gerenciais;*

e. *informar a Prefeita Municipal quanto à avaliação de desempenho e o cumprimento de metas das demais secretarias;*

f. *supervisionar a comunicação e a divulgação oficial, conferindo-lhe caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;*

g. *implementar políticas de defesa civil no Município;*

h. *promover a segurança patrimonial;*

i. *realizar ou contratar estudos e pesquisas visando à concepção de programas e projetos compatíveis com o Plano de Governo, buscar*

apoio e parcerias para a realização dos projetos e adotar procedimentos para viabilizar os ajustes necessários à concretização das parcerias com entes públicos e privados;

j. *desempenhar outras atribuições definidas por decreto.*

VIII - ...

e. *revogado;* ”

Art. 4º O Art. 9º da Lei Municipal nº 1.227/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)
“Art. 9º *A estrutura organizacional e competências da Controladoria Geral do Município serão objeto delimitado por Decreto.* ”

Art. 5º Fica alterada a redação do inciso II, e inserido o inciso XII, ao Art. 10, §2º, da Lei Municipal nº 1.227/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)
Art. 10...

(...)
§ 2º...

(...)
II - *para cargos DAS-2, a gratificação será no percentual máximo de 35% sobre o valor do vencimento, podendo chegar a 60% para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Administração, na Secretaria Municipal de Finanças, na Secretaria Municipal de Obras Públicas e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;*

(...)
XII - *Para o Cargo AEP (Assessor Especial de Planejamento) a gratificação será no percentual máximo de 90% sobre o valor do vencimento.* ”

Art. 6º Fica alterado o Anexo Único da Lei 1.227/2021 que passa a vigorar da seguinte forma:

CARGOS	SÍMBOLOS	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
I - Coordenador Executivo	DAS-1	11	4.675,00	40 HS
II - Diretor de Departamento	DAS-2	39	4.080,00	40 HS
III - Diretor de Divisão	DAS-3	03	3.400,00	40 HS
IV - Coordenador de Atividades Técnicas	DAI-1	05	3.230,00	40 HS
V - Advogado Assistente	DAI-1	02	3.230,00	40 HS
VI - Assessor de Atividades Gerenciais	DAI-2	11	2.805,00	40 HS
VII - Supervisor de Atividades Gerenciais	DAI-3	14	2.380,00	40 HS
VIII - Coordenador de Atividades Administrativas	DAI-4	07	2.210,00	40 HS
IX - Chefe de Serviços Administrativos	DAI-5	18	1.955,00	40 HS
X - Coordenador de Atividades Operacionais	DAI-6	04	1.785,00	40 HS
XI - Chefe de Atividades Operacionais	DAI-7	26	1.487,50	40 HS
XII - Assessor Especial de Gabinete	AEG	01	4.250,00	40 HS
XIII - Assessor Técnico de Procuradoria	ATP	3	4.250,00	40 HS
XIV - Procurador Geral do Município	PRO	01	11.900,00	40 HS
XV - Assessor Especial de Planejamento	AEP	01	4.675,00	40 HS

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 27 de agosto de 2021.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leandro do Nascimento Grudina
Código Identificador: ACBACF38

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2021 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2021

A Secretaria Municipal da Administração vem por meio deste informar que:

Convocamos os aprovados (as) no Processo Seletivo Público Simplificado Edital Nº 001/2021, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua Francisco Camargo, 86, Centro, Colombo - PR, **no prazo CONFORME TABELA ABAIXO**. Informamos ainda que as vagas para Professores são para o período da tarde.

O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência.

EDITAL	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	DATA PARA ASSINATURA DA CONVOCAÇÃO	HORÁRIO PARA ASSINATURA DA CONVOCAÇÃO
001/2021	João Barbosa Pessoa Da Silva	24	Assistente de Alunos	30/08/2021	13:00
001/2021	Valdete Aparecida De Lima	25	Assistente de Alunos	30/08/2021	13:05
001/2021	Maicon Santos Farias	4º - PCD	Assistente de Alunos	30/08/2021	13:10
001/2021	Aparecida Castro De Souza Wuicik	26	Assistente de Alunos	30/08/2021	13:15
001/2021	Ana Claudia Barbosa De Oliveira	27	Assistente de Alunos	30/08/2021	13:20
001/2021	Keyla Camille Baroni Barth	28	Assistente de Alunos	30/08/2021	13:25
001/2021	Eliane Lopes	29	Assistente de Alunos	30/08/2021	13:30
001/2021	Luciano Luz Silva	60º - 7º AFRODESCENDENTE	Assistente de Alunos	30/08/2021	13:35
001/2021	Edimara De Jesus Santos	30	Assistente de Alunos	30/08/2021	13:40
001/2021	Eliane De Moura De Albuquerque	31	Assistente de Alunos	30/08/2021	13:45
001/2021	Lucelia Cristina Virginio	30	Assistente de Alunos	30/08/2021	13:50
001/2021	Silma De Lourdes Marques	25	Educador Infantil	30/08/2021	13:55
001/2021	Elisabete Rodrigues De Souza	61º - 6º AFRODESCENDENTE	Educador Infantil	30/08/2021	14:00
001/2021	Vania Cristina Do Amaral Correa	26	Educador Infantil	30/08/2021	14:05
001/2021	Zuleide Aparecida Ramos	27	Educador Infantil	30/08/2021	14:10
001/2021	Juceli Terezinha Barbieri Stunff	28	Educador Infantil	30/08/2021	14:15
001/2021	Juliana Machado Viba	29	Educador Infantil	30/08/2021	14:20
001/2021	Cleide Santiago Pinheiro	30	Educador Infantil	30/08/2021	14:25
001/2021	Cristina Dos Santos	31	Educador Infantil	30/08/2021	14:30
001/2021	Silvana Maria Hornos Artigas	32	Educador Infantil	30/08/2021	14:35
001/2021	Claudia Dias De Andrade Schmitz	33	Educador Infantil	30/08/2021	14:40
001/2021	Rozeli Pereira Lopes	59	Professor	30/08/2021	14:35
001/2021	Luciana Vieira Parra	60	Professor	30/08/2021	14:40
001/2021	Simone Brandino Figueiró	195º - 20º AFRODESCENDENTE	Professor	30/08/2021	14:45
001/2021	Rutienne Lira E Silva	61	Professor	30/08/2021	14:50
001/2021	Jamyli Andrade Correa	62	Professor	30/08/2021	14:55
001/2021	Sueli Pelegrini Paulino	63	Professor	30/08/2021	15:00
001/2021	Jucimara Santos De Lima	64	Professor	30/08/2021	15:05
001/2021	Solange Pinto Cordeiro Machioski	65	Professor	30/08/2021	15:10
001/2021	Maria Consuelo Tavares Coltro	66	Professor	30/08/2021	15:15
001/2021	Irene Figueira Pereira	67	Professor	30/08/2021	15:20
001/2021	Viviane Maria Mocelin Ribeiro	68	Professor	30/08/2021	15:25
001/2021	Jussara Adelinda Valorio	69	Professor	30/08/2021	15:30
001/2021	Marlene Da Silva	210º - 23º afrodescendente	Professor	30/08/2021	15:35
001/2021	Jocely Pereira De Lucena	70	Professor	30/08/2021	15:40
001/2021	Maria Alice Do Rosário	71	Professor	30/08/2021	15:45
001/2021	Suzeide Fatima Dutra Paebano	72	Professor	30/08/2021	15:50
001/2021	Adelir Silva	73	Professor	30/08/2021	15:55
001/2021	Cleide Maria Pereira Polga	74	Professor	30/08/2021	16:00
001/2021	Eliane Da Silva Carvalho Pereira	75	Professor	30/08/2021	16:05
001/2021	Cintia De Souza Orenco	76	Professor	30/08/2021	16:10
001/2021	Edna Leite	77	Professor	30/08/2021	16:15
001/2021	Valdina Gomes Rodrigues	78	Professor	30/08/2021	16:20
001/2021	Ramires Carvalhais Pereira	220º - 26º AFRODESCENDENTE	Professor	30/08/2021	16:25
001/2021	Rosângela Aparecida Rausis Cordeiro	79	Professor	30/08/2021	16:30
001/2021	Kelli Cristiane Alves Figueira	80	Professor	30/08/2021	16:30
001/2021	Arlene Pereira Nascimento	81	Professor	30/08/2021	16:45
001/2021	Sandra Maria De Araújo Donato Kamarovski	82	Professor	30/08/2021	16:40
001/2021	Maria Elena Do Rosario	83	Professor	30/08/2021	16:40
001/2021	Edineia Aparecida Garcia Nogueira	84	Professor	30/08/2021	16:45
001/2021	Marcia Regina Da Silva Oliveira	85	Professor	30/08/2021	16:45
001/2021	Regiane Aparecida Perin	86	Professor	30/08/2021	16:50
001/2021	Maria Inês Canguçu	87	Professor	30/08/2021	16:50
001/2021	Vânia Gutierre	88	Professor	30/08/2021	16:50
001/2021	Juciane Aparecida Maciel Teixeira	224º - 27º AFRODESCENTE	Professor	30/08/2021	16:55
001/2021	Reginaldo Da Silva	89	Professor	30/08/2021	16:55
001/2021	Cintia Martins Souza De Carvalho	90	Professor	30/08/2021	16:55

Colombo, 27 de Agosto de 2021

HENRIQUE CESAR DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

ADEMIR ALBERTI CHAVES GARCIA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Perin
Código Identificador:2E8E6F0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 022/2021 - RESULTADO FINAL DA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA AFRODESCENDENTE

PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2021

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado do Município de Colombo, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº 1005, de 23 de agosto de 2007, em conformidade com o item 7.1 do Edital do Processo Seletivo nº 001/2021 e de acordo com a portaria nº 701/2021 que designou a Comissão Especial de Heteroidentificação aos Candidatos Afrodescendentes do Processo Seletivo supracitado, torna público o presente edital com a classificação final após período de recurso, informando quanto o **DEFERIMENTO conforme anexo I** e **INDEFERIMENTO conforme anexo II** dos candidatos aferidos.

Art 1º No caso de Indeferimento os candidatos INDEFERIDOS ficam desclassificados do processo seletivo.

Colombo, 27 de agosto de 2021.

LUCIANE DAL VALLE CORREIA DE FREITAS

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021

ANEXO I

Candidatos DEFERIDOS de acordo com a avaliação Fenotípica e da Autodeclaração

PROTOCOLO	NOME DO CANDIDATO	CARGO DESEJADO
6800004557	IveKaveksi de Freitas	Assistente de Alunos
6800003081	JucemaraKreniski Mendes	Assistente de Alunos
6800000431	Lucimara Andreia Paulo Norr	Assistente de Alunos
6800001142	Andreia Freitas de Farias	Assistente de Alunos
6810001663	Marcia Lopes Grose	Educador Infantil
6810001504	Ligia da Silva Barbosa	Educador Infantil / Professor
6810004003	Jacqueline Fernandes de Oliveira	Educador Infantil
6810004096	Jacqueline Rodrigues de Oliveira	Educador Infantil
6810004010	Karla Anne Bernardina da Silva	Educador Infantil
6810002285	Maria Elena do Rosario	Educador Infantil
6810000718	Vilmara Luzia Guedes Santos	Educador Infantil
6820002759	Simone Brandino Figueiró	Professor
6820000691	Marlene da Silva	Professor
6820003314	Ramires Carvalhais Pereira	Professor
6820001999	Juciane Aparecida Maciel Teixeira	Professor
6820003913	Thuany Regiane Duarte de Souza	Professor / Educador Infantil
6820003423	Aline de Fatima Martins Nunes de Oliveira	Professor
6820001486	Beatris Bianchini de Oliveira	Professor
6820003732	Fabiane Souza da Silva Yano	Professor
6820004237	Graziele Martins Santos	Professor
6820002379	Ana Laura Martins da Fonseca	Professor
6820000001	Ana Paula Gonçalves Teixeira	Professor
6820001286	Eliane Santiago de Sá	Professor / Educador
6820001823	Maria do Socorro Carvalho de Melo	Professor

ANEXO II

Candidatos INDEFERIDOS de acordo com a avaliação Fenotípica e da Autodeclaração, ou ainda que não compareceram ao local da aferição na data e horário agendados de acordo com o Edital nº 014/2021.

PROTOCOLO	NOME DO CANDIDATO	CARGO DESEJADO
6800004665	Adryelly Cristina Pereira	Assistente de Alunos
6800003863	Silvio Manoel da Silva Junior	Assistente de Alunos
6800002765	Marileia Rodrigues Caxias	Assistente de Alunos
6800000608	Cilene Almeida da Silva	Assistente de Alunos
6800001079	Marcia Regina Tramuja	Assistente de Alunos
6800002525	Marilda Domingues Schneider	Assistente de Alunos
6810004474	Elisangela Gonçalves dos Santos	Educador Infantil
6810003505	Larissa Taina Ferrari	Educador Infantil
6810003921	Ticiane Coelho de Souza dos Santos	Educador Infantil
6820003078	Michel Anderson dos Santos	Professor
6820004624	Lucimara Terezinha de Araújo	Professor
6820004177	Ivonete Ferreira da Silva Azevedo	Professor
6820003655	Joselene de Jesus da Costa Vaz	Professor
6820004602	Rosenilda Santos da Conceição	Professor
6820001710	Claudia Maria da Luz Cordeiro	Professor
6820004145	Leondina Eva Kaffer de Souza	Professor
6820002447	CarinyLuvizotto Alves	Professor
6820003721	Sonia Maria Correia	Professor
6820000349	Deiziane Sena de Oliveira de Mattos	Professor
6820000015	Claudia de Souza Macario	Professor
6820003982	Mayra Drogomirecki Durando de Souza	Professor
6820002124	Michele Moreira dos Santos Gravetz	Professor
6820001089	Claudineia de Fatima de Oliveira da Silva	Professor
6820000905	Carlos Alberto Soares de Souza	Professor

Publicado por:
Caroline Perin
Código Identificador:5BE94A70

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO N 22.765/2021

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.892/2020,

Art. 1º – Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2021, o Crédito Adicional suplementar no montante de **R\$1.702.000,00 (Um milhão setecentos e dois mil reais)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

17	FUNDAÇÃO CULTURAL	
17.01 (1312)	COORDENAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL	
13.392.0002.2.880	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
000	Recursos Ordinários Livres	
3390.08	Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	04.01 (216)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	10.122.0006.2.256	Enfrentamento da Emergência COVID 19
	0303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
	3190.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal civil
		1.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.01 (1015)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
15.452.0012.2.781	Atividades de Coleta de Lixo	
0511	Taxas- Prestação de Serviços	
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.700.000,00
TOTAL		1.702.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta Lei, decorrerá da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir:

17	FUNDAÇÃO CULTURAL	
17.01 (1318)	COORDENAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL	
13.392.0002.2.880	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
000	Recursos Ordinários Livres	
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.000,00
	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	04.01 (74)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	10.302.0006.2.230	Consórcio Intermunicipal de Saúde
	0303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
	3371.70	Rateio pela participação em Consórcio Público
		1.000,00
	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
	05.02 (424)	FUNDO MUNICIPAL DE ASFALTO
	15.451.0014.1.100	Obras de Pavimentação, recapeamento e Saneamento
	0511	Taxas- Prestação de Serviços
	4490.51	Obras e Instalações
		1.700.000,00
TOTAL		1.702.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 26 de Agosto de 2021.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:321F2726

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
41. 3223.5733
diariooficial@amp.org.br

AMP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ